2587/16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

2587/16

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR
ARQUIVADO EM 13/12/2016
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Sarandi a efetuar a permuta dos seguintes imóveis: Quadra nº. 29-A-2, subdivisão da quadra nº. 29-A, com área de 300,00 metros quadrados, situada no Residencial São José III e da Quadra nº. 29-A-3, subdivisão da quadra nº. 29-A, com área de 310,542 metros quadrados, situada no Residencial São José III, ambas de propriedade do Município de Sarandi–Pr, pela Chácara de terras nº. 02 da Quadra 22, com área de 1.111,04 metros quadrados, situada no Jardim Tropical, de propriedade de Genildo de Oliveira Moreira.

Parágrafo único: O imóvel ora permutado que passará a integrar o Patrimônio Público Municipal, destina-se à abertura e prolongamento da Avenida Belo Horizonte, Jardim Tropical, permitindo a ligação do Município de Sarandi com o Município de Maringá.

Art. 2º - As Matrículas Imobiliárias, Laudos e Avaliações dos imóveis descritos no art. 1º, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas com a escrituração dos Imóveis permutados serão suportadas pelo Município de Sarandi – PR.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ